

LEI N° 6.149, EXTRAÍDO DO DIÁRIO OFICIAL N° 759 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984

## LEI Nº. 6.149, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.984

"Estabelece condições especiais para a aprovação de loteamento e remanejamento ilegais, existentes nas áreas urbana e de expansão urbana do Município de Goiânia, e dá outras providências".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar loteamento e remanejamento urbanos existentes nas áreas urbana e de expansão urbana do Município de Goiânia, cuja comercialização tenha sido iniciada antes de 31 de dezembro de 1971, atendidas as disposições da legislação federal pertinente.

**Parágrafo Único** - A comprovação da existência do loteamento e remanejamento e respectiva comercialização se fará pela constatação de:

- a existência, pela sua representação gráfica constante da Planta Urbanística 82, do Instituído do Planejamento Municipal - IPLAN, registrada no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA - sob o nº 00012 - de 08/09/72, e pela execução de demarcação de vias, quadras, lotes e áreas públicas, da abertura de vias e da rede de distribuição de energia elétrica, já constatadas pela Prefeitura;
- b) o início da comercialização, pela apresentação de Contrato de Compromisso de Compra e Venda registrado em Cartório, referente à parcela localizada na área objeto da comprovação exigida.

## Nota:

 alínea "b", regulamentada pelo Decreto n° 319, de 10 de junho de 1985.

**Art. 2º**-Aaplicação das exigências urbanísticas e estabelecidas na Lei Municipal nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, deverão ser adequadas a cada caso na aprovação dos loteamentos e remanejamentos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Na adequação prevista por este artigo, o Instituto de Planejamento Municipal estabelecerá condições especiais de análise e fixação de parâmetros urbanísticos básicos para a aprovação, sobre a qual dispõe a presente lei.

**Art. 3º** - Para fim de conhecimento público, a Prefeitura Municipal de Goiânia, publicará em órgão oficial e na imprensa diária notificação através de Edital, fixando um prazo de 120 (cento e vinte) dias para recebimento de solicitação de aprovação de loteamento e remanejamento

de que trata esta lei.

**Art.** 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1.984.

## **NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

Lázaro Pires Faleiro
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Dalisia Elizabeth Martins Doles
Aniceto Soares Neto
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro